



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Hidalgo Molero

Oficial Interino

Certifica, que no Livro 3-T de Transcrição das Transmissões, às fls.107, consta em

data de 20 de junho de 1.961 que, **PELA TRANSCRIÇÃO SOB Nº.24.733** (Tr. Ant.

nºs.18.988, 18.989 e 22.901), ORLANDO CORREA LEITE, solteiro, comerciante, maior e

NILO CORREA LEITE, comerciante e sua mulher MARIA DE LOURDES BARBOSA LEITE,

de prendas domésticas, brasileiros, domiciliados e residentes em Santos, **adquiriram de**

SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO, comerciante e sua mulher ELZA ANTUNES DE

CARVALHO, de prendas domésticas, brasileiros, domiciliados e residentes em Santos e,

RUBENS CARVALHO, *que também se assina* RUBENS ANTUNES DE CARVALHO,

comerciante e sua mulher MARIA DE LOURDES PAIVA CARVALHO, de prendas domésticas,

domiciliados e residentes em São Paulo, **“NO TERRENO situado nesta cidade, em uma rua**

projetada ainda sem nome, que termina no nº.245 da Rua São Francisco, terreno esse

que tem os nºs.41 a 49, da referida rua projetada, medindo 24,46 ms de frente, mais ou

menos, por 7,61 ms da frente aos fundos, mais ou menos, onde faz divisa com o Espólio de

Deolinda de Freitas Leão Malheiros ou sucessores, confrontando pela direita com herdeiros

de Julio Conceição e pela esquerda com o Edifício José Bonifácio, Ala “A”, com a área de

186,10 m², mais ou menos, uma área ideal que mede 3,52 m²”, pelo preço de Cr\$.37.840,00

valor da fração ideal do terreno e **Cr\$.426.700,00 preço da construção para os adquirentes**

do conjunto nº.26, no 2º andar do Edifício a ser construído no referido terreno descrito, de

acordo com o título, conforme Escritura de VENDA E COMPRA lavrada em 31 de outubro de

1.960, lavrada nas Notas do 8º Tabelião de Santos; e *cuja transcrição sofreu 02 alterações*

por averbações à sua respectiva margem, a saber: “Nº.01, datada de 21 de agosto de 1.963,

para constar que: por Escritura lavrada em 2 de agosto de 1.963, nas Notas do 8º Tabelião

desta Comarca, os transmitentes Sylvio Antunes Carvalho e sua mulher Elza Antunes de

carvalho; Rubens Carvalho que também se assina Rubens Antunes de Carvalho e sua mulher

Maria de Lourdes Paiva Carvalho, de comum acordo com os adquirentes Orlando Correa



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Hidalgo Molero

Oficial Interino

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/B5BH6-B7K6A-UW26H-LR7FD>

Leite, solteiro e Nilo Correa Leite e sua mulher Maria de Lourdes Barbosa Leite, **retificaram a escritura de 31 de outubro de 1.960 das Notas do título, transcrita sob nº.24.733 para ficar constando apenas para esclarecimento que a construção que contrataram se refere ao conjunto comercial ou para escritório que tomara o nº.16 no 1º andar, contendo 2 salas e 1 gabinete sanitário, dividindo do lado esquerdo com o conjunto nº.15, do lado direito com o conjunto 17 e na frente com a rua projetada sem nome, e não a construção do conjunto nº.26, como por equívoco ficou constando** da aludida escritura de 31 de outubro de 1.960 da qual o título ficou como parte integrante”. **“Nº.02,** datada de 21 de junho de 2.024, para constar que: Por Ofício expedido nesta cidade, aos 19 de abril de 2.024, assinado digitalmente pela Dra. Luciana Castello Chafick Miguel, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial – Despesas Condominiais, processo nº.1005407-35.2020.8.26.0562, da 2ª Vara Cível desta Comarca, tendo como exequente Condomínio Edifício José Bonifácio, foi ordenada a presente averbação à margem da transcrição nº.24.733, **para ficar constando a existência da presente ação, na qual foi determinada a penhora dos direitos pertencentes a Carlos Goldenberg, Nelson Goldenberg, Miriam Goldenberg e Espólio de Paulo Goldenberg, ordem que se dá em razão de não haver registro a favor de referida pessoa e para que terceiros tenham ciência da existência deste feito”.**

C E R T I F I C A mais que, revendo os livros do Serviço a seu cargo, a contar do ano de 1.961 até a presente data, deles, não constam que, ORLANDO CORREA LEITE e NILO CORREA LEITE e sua mulher MARIA DE LOURDES BARBOSA LEITE, hajam alienado o imóvel já descrito, nem sobre o mesmo constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito contrato de locação com a cláusula do Artigo 576 do Código Civil; e, bem assim, como não constam citações para ações reais ou pessoais, reipersecutórias, tendo por objeto o referido imóvel. E da fé. Santos, 10 de junho de 2.025. Eu, Sarah Rodrigues Hanna Lisboa. Escrevente Autorizada, assinei digitalmente.



Valide aqui
este documento

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Hidalgo Molero

Oficial Interino

P.491.019



1114433C3000000053433124K

Para conferir a procedência deste documento, efetue a
leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço
eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/B5BH6-B7K6A-UW26H-LRTRFD>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

